



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 963/2014, de 14 de outubro de 2014.

Autoriza o Município a empregar máquinas e veículos tipo caminhão caçamba para promover nivelamento de área particular e transportar material para realizar aterro de terreno de propriedade pública, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município a empregar e usar máquinas e veículos do tipo caminhão caçamba para promover nivelamento de área particular e transportar o material retirado e colocá-lo como aterro em área de propriedade pública.

Art. 2º - A área onde será realizado o nivelamento se encontra registrada junto à matrícula sob o nº R.4/68.275 livro 2, Registro de Imóveis de Osório, correspondente a uma fração ideal de 5.200,00m² (cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade de Gilson dos Santos Pereira e de Dalvana Stefen Cardoso Pereira.

Art. 3º - O material retirado para nivelamento do terreno indicado no artigo anterior será transportado e colocado na condição de

aterro sobre área de propriedade do Município conforme registro sob a matrícula R.1/101.960 livro 2; R. 1/101.961 livro 2; e R.1/101.962 livro 2, Registro de Imóveis de Osório.

Art. 4º - O aterro na propriedade do Município servirá de base para a construção de uma escola e do prédio que servirá para garagem dos veículos de propriedade da municipalidade.

Art. 5º - A área que sofrerá intervenção está devidamente licenciada junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Reserva Biológica da Serra Geral, Autorização sob o nº 29/2014 - RBSG, processo nº 6859-0500/14/6; Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa sob a autorização nº RBMP processo nº 006857-05/14.0; Área de Proteção Ambiental da Rota do Sol das Unidades de Conservação Estaduais sob o nº 64/2014 e Licença Ambiental Municipal Autorização Geral sob o nº 002/2014.

Art. 6º - A intervenção para nivelamento do terreno somente poderá ser realizada pelos equipamentos públicos até a data de 26 de agosto de 2015.

Art. 7º - A área onde poderá ser realizada a intervenção por parte do Município abrange uma área quadrada de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) localizada dentro do todo maior conforme o descrito no art. 2º.

Art. 8º - As atividades exercidas sobre o terreno para seu nivelamento será de total responsabilidade do proprietário, inclusive no que pertine ao meio ambiente, devendo, pois, ser respeitado integralmente as observações contidas nas licenças ambientais citadas no art. 5º.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 14 de outubro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Conforme se constata com a documentação inclusa, o imóvel de propriedade do Sr. Gilson dos Santos Pereira encontra-se devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais para a promoção de intervenção para o nivelamento do terreno.

De outra parte, o Município necessita realizar aterro em imóvel de sua propriedade onde serão em breve iniciadas as obras para construção de uma escola e do prédio onde funcionaria a garagem para abrigo dos veículos de propriedade da municipalidade.

Como não há disponibilidade de material para aterro, o Município pretende usar o material existente sobre o terreno onde será realizado o nivelamento para aterrar o imóvel de sua propriedade.

Para tanto, depois de conversação com o proprietário do terreno licenciado, chegou-se a acordo de que este doaria a área de aterro para o Município e em troca o Município realizaria o trabalho de nivelamento do terreno, com o emprego de máquinas e veículos tipo caçamba, transportando o material até a propriedade pública.

Assim, pautando pela transparência, pela legalidade dos atos administrativos e do emprego e bens de propriedade pública (veículos e máquinas), estamos informando e solicitando autorização para esta Casa Legislativa a fim de podermos exercer as atividades então propostas.

É com esta justificativa que esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

GILVAN NEUBERT
Prefeito